

Em: 30 / 02 / 22



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 054/2022**

**ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

**CONSIDERANDO** a Lei complementar Nº 101/2000, de 05 de maio de 2000, que prevê em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da publicação da Lei Orçamentaria Anual, a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Guarapari – ES, para o exercício financeiro de 2022, conforme Anexo I deste Decreto.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo tem por objeto atender aos ditames dos artigos da 8º e 9º da Lei Complementar Nº .101/2000, de 05 de maio de 2000.

§2º. Considera-se Programação Financeira a distribuição mensal da receita estimada para o exercício de 2022, conforme a Lei Nº 4640/2021, de 30 de dezembro de 2021.

§3º. Considera-se Cronograma de Execução Mensal de Desembolso o instrumento de planejamento que visa compatibilizar a execução da despesa em conformidade com o efetivo ingresso das receitas.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - A programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de Desembolso, considera:

I - As disponibilidades financeiras existentes ao final do exercício de 2022, inclusive as reservas financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari – Estado do Espírito Santo;

II - A afluência mensal provável da receita própria e das transferências para a municipalidade, em conformidade com os valores previstos na Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2022, considerando o comportamento da arrecadação verificada no histórico anterior;

III – O pagamento dos valores inscritos em restos a pagar, bem como a previsão de cancelamento parcial ou total de valores inscritos até a data de 31 de dezembro de 2022;

IV – O pagamento das despesas a serem realizadas em conformidade com a Lei Nº 4640/2021, de 28 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Guarapari (ES), 25 de janeiro de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL**